

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

O Objetivo 7 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Promover a educação digital para o uso efetivo em termos de aprendizagem das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania, sobretudo para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação aprimorada destaca a importância de uma educação digital ancorada no uso efetivo e responsável das tecnologias. Ao priorizar os anos finais do fundamental e o ensino médio, alinha-se às melhores evidências que demonstram riscos significativos do uso precoce de telas para o desenvolvimento cognitivo das crianças pequenas, evitando prejuízos que influenciem sua trajetória escolar. Desta forma, otimiza recursos, foca públicos adequados e potencializa o impacto da política de cidadania digital sem descuidar de aspectos de saúde mental e desenvolvimento. A criticidade e a ética no uso de qualquer ferramenta e na adoção de qualquer comportamento não pode ser atingida pela descrição de um objetivo. Trata-se de aspecto da formação integral do indivíduo que envolve diferentes instâncias sociais, sobretudo a família. O que o plano de educação pode fazer é oferecer educação que qualifique o uso de forma efetiva, no sentido de se alcançar o objetivo desejado. Ademais, é importante ressaltar que a educação digital deve ser focada em aprimorar o aprendizado.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 2 1 9 5 1 1 8 4 0 0 *